



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fones: 473-1342 e 473-1301

## LEI MUNICIPAL Nº 378/93

" Dispõe sobre a alteração dos dispostos no artigo 2º; Artigo 3º, incisos III e VII; artigo 4º; incisos ,VI, I,VIII, X, XII e Par. único, Art. 5º, Inciso VI, Artigo 6º, inciso IV e V, artigo 8º, par. 3º, artigo 17, par. único da Lei Municipal nº 349/91- Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

MANOEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Eldorado-MS; no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei;

Faz Saber que a Câmara Municipal de Eldorado/MS; aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - No art. 2º onde está transcrito Prefeito Municipal, passa a vigorar Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 2º - No Caput do art. 3º, onde está transcrito Prefeito Municipal, passa a vigorar Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º - O inciso III, passa a vigorar no lugar da palavra - 'consequência' a palavra Consonância.

Parágrafo 2º - O inciso VII, passa a vigorar assim: " Assinar cheques juntamente com o Prefeito Municipal ou com quem este delegar poderes para tal;

Artigo 3º - Os incisos I,VI,VIII,X e XII do art. 4º passa a vigorar no local de Prefeito Municipal a expressão Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único: O par. único do art. 4º, onde se lê Secretário Municipal de Saúde, passa a vigorar Secretário de Finanças.

Artigo 4º - No inciso VI, do art. 5º no lugar da palavra dotações- 'leia-se doações.

Artigo 5º - Nos incisos IV e V do art. 6º, incluem-se as palavras 'bens imóveis.

Artigo 6º - No art. 8º, acrescenta-se o par. 3º que diz:

Par. 3º - O Fundo terá orçamento anual próprio elaborado na forma da Lei nº 4.320 que após apreciação pelo C.M.S. integrará a proposta do orçamento do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

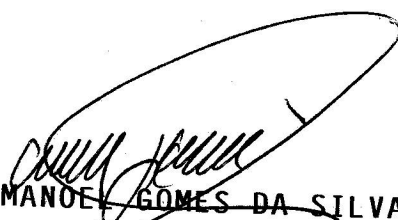
Avenida Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fones: 473-1342 e 473-1301

Cont...

Artigo 7º - O Par. único do art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação: " As despesas atendidas pelo crédito correrão à conta do código de despesas 4130...

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO- EM 08 DE FEVEREIRO DE 1993.

  
MANOEL GOMES DA SILVA  
Prefeito Municipal